



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 1778 de 04 de maio de 2015

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E INOVAÇÃO, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º. Instituir as Normas para o Funcionamento Comitê Interno de Propriedade Intelectual (CIPI), anexo a esta portaria.

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'M. Clorinda Soares Fioravanti'.

Profa. Dra. Maria Clorinda Soares Fioravanti

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação

ANEXO

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMITÊ INTERNO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º O Comitê Interno de Propriedade Intelectual (CIPI) é um colegiado de caráter deliberativo e permanente no âmbito da UFG, subordinado diretamente à Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

Art. 2º. O CIPI tem por objetivo geral assessorar o Escritório de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia (EPITT), órgão do CTIT, nas questões que envolvam propriedade intelectual, mediante o cumprimento da legislação vigente e das normas e políticas da UFG.

Parágrafo único. Entende-se por propriedade intelectual a proteção de cultivares, direitos autorais, softwares e a propriedade industrial, incluindo as patentes de invenção, modelo de utilidade, os registros de desenho industrial, as marcas e as indicações geográficas, bem como os segredos industriais.

CAPÍTULO II

Atribuições

Art. 3º. O CIPI tem as seguintes atribuições:

- I. apoiar a UFG na busca de informações de caráter tecnológico, socioeconômico e ambiental visando subsidiar a decisão quanto à proteção e transferência de novas tecnologias;
- II. analisar e emitir parecer técnico sobre a conveniência e oportunidade da proteção da propriedade intelectual da UFG;

III. revisar periodicamente a manutenção dos registros de propriedade intelectual efetuados pela UFG junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos, conforme previstos no inciso II, deverão ser encaminhados para o EPITT como subsídio à decisão final deste.

CAPÍTULO III

Da Organização Interna

Art. 4º. O CIPI é formado por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos, servidores da UFG, indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, sendo que ao menos um deles deve ser um servidor vinculado à Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica.

Parágrafo único. O mandato dos membros do CIPI é de dois anos, podendo ser renovado por outro período de igual tamanho.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Art. 5º. O CIPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da CTIT ou por solicitação da maioria simples dos seus membros, para fins de avaliar as solicitações de registro de propriedade intelectual, a manutenção dos registros existentes, bem como outros assuntos de interesse do EPITT.

Art. 6º. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de sete dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, e serão instaladas com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

Art. 7º. Excepcionalmente, em casos onde os membros permanentes do CIPI não se considerem completamente aptos para a análise de uma solicitação de registro que

esteja na pauta, outros servidores da UFG, com competência específica na área em questão, poderão ser convidados para participar como membros *ad hoc* do CIPI na reunião em questão, na qual terão os mesmos direitos e deveres dos membros permanentes do Comitê.

Capítulo V

Da Análise de Solicitações de Registro de Propriedade Intelectual

Art. 8º. As solicitações relativas ao registro de Propriedade Intelectual deverão ser encaminhadas formalmente pelo(s) autor(es)/inventor(es) ao EPITT, conforme roteiro disponibilizado no site da PRPI, que em seguida encaminhará ao CIPI.

Art. 9º. Seguindo os preceitos da legislação vigente, o conteúdo das informações recebidas do(s) autor(es)/inventor(es) e o estado da arte da área da invenção em análise, o CIPI fundamentará seu parecer.

Parágrafo único. Para a elaboração do parecer, o CIPI poderá solicitar informações complementares do autor/inventor ou da invenção.

Art. 10. O parecer deverá enquadrar a solicitação de registro nas seguintes categorias:

- I. deferido;
- II. restrições com reformulação para nova análise;
- III. indeferido.

§ 1º. O pedido aprovado será encaminhado ao EPITT, para que este dê continuidade aos procedimentos de registro da propriedade intelectual;

§ 2º O pedido condicionado a reformulações será reencaminhado ao EPITT, que ficará responsável por solicitar aos autor(es)/inventor(es) a reformulação do pedido para uma nova análise;

§ 3º Os pareceres pelo indeferimento da solicitação deverão ser encaminhados ao Reitor para se manifestar sobre a decisão do CIPI, conforme legislação vigente.

§ 4º Nenhum dos membros responderá, individualmente, por conceitos emitidos em parecer, devendo a responsabilidade ser assumida pelo CIPI.

§ 5º As decisões do CIPI serão por maioria de votos.

CAPÍTULO VI

Competência

Art. 11. Compete aos Membros do CIPI:

- I. discutir e emitir pareceres técnicos na qualidade de relator de propostas específicas;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do CIPI, para analisar, discutir e votar as matérias em pauta.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 12. Os membros do CIPI deverão assumir compromisso com a confiabilidade das informações de que dispõem, de forma a não comprometer a autoria e/ou a proteção dos trabalhos que lhes são apresentados.

Art. 13. Casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pela PRPI.

Art. 14. As decisões do CIPI serão registradas e anexadas ao processo de solicitação de registro de propriedade intelectual, aberto para este fim.

Art. 15. Esta Normativa entrará em vigor, depois de sua aprovação formal pela PRPI.